



RESOLUÇÃO DME 05/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece a normatização em conexão a celebração de convênios com instituições atuantes em Educação Especial para atendimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais com graves deficiências, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e dá providências correlatas”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o art. 208 da Constituição Federal em seus incisos III, IV e V;

Considerando a Constituição Federal em seu artigo 205 que define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, da mesma forma, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio;

Considerando a Lei Federal- LDBN 9394/96 em seu Cap. V, do Art.58 no qual entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Considerando a educação especial deve fazer parte das ações desenvolvidas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por meio de sistemas inclusivos;

Considerando a Resolução nº2/2001, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, onde coloca para os sistemas de ensino o desafio de se organizar para incluir os alunos e atender suas necessidades educacionais especiais;

Considerando Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;



Considerando Resolução SE 54, de 12-8-2011 que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, e dá providências correlatas;

Considerando o art. 2 da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.793/1994 que recomenda a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos éticos, políticos e educacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais nos currículos de formação de docentes;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), onde assegura a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Considerando a Lei nº: 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e em especial a Meta 4: Educação Especial/Inclusiva;

Considerando a Lei nº 1.906, de 17 de junho de 2015, onde aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Américo de Campos-S,;

Considerando que o Departamento Municipal de Educação- DME, deverá promover um sistema educacional inclusivo, ou seja, oportunizando a todos, sem exclusão, acesso a escolas com estruturas de qualidade para esse atendimento e desenvolver políticas que contemplem suas diferentes necessidades;

Considerando que um sistema de educação inclusivo é aquele que oportuniza o ingresso a uma aprendizagem desenvolvimento de todas as pessoas sem exclusão;

Considerando o percentual significativo do número de Professores Especializados com curso de pós-graduação lato sensu com foco no Atendimento Educacional Especializado-A.E.E na Rede Municipal de Ensino, evidenciando ser imprescindível para o desenvolvimento das Unidades Escolares de educação básica, de modo a elevar as possibilidades, capacidades e condições de enfrentamento aos problemas e dilemas com a formação da Educação especial, igualmente a formação e a aquisição de conhecimentos sobre a educação inclusiva tão imprescindíveis para fundamentação e



o desenvolver estudos sobre processos didático-pedagógicos inovadores e novas metodologias de ensino para a clientela da Educação Inclusiva.

Resolve:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação do município de Américo de Campos-SP, somente firmará convênio, em regime de cooperação, com instituições particulares, sem fins lucrativos, a educando que comprovadamente apresente graves deficiências, não podendo ser realmente beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os educandos que apresentarem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que as escolas do município não consigam prover, poderão ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 3º - Os educandos da rede municipal de ensino só poderão ser encaminhados para escolas especiais mediante após serem diagnosticados, laudados, monitorados, com base em avaliação pedagógica pelas equipes multidisciplinar e pedagógica do município.

§ 1º- A equipe multidisciplinar será composta pela Especialista da Sala de AEE; Fonoaudióloga, Psicóloga Escolar e assistente social.

§ 2º- A equipe pedagógica será composta pelo Dirigente Municipal de Educação; Supervisão Escolar; Gestores da própria Unidade Escolar (Diretor e Professor Coordenador Pedagógico) e Professor(es) com especialização em Atendimento Educacional Especializado da própria rede municipal de Ensino.

§ 3º- A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno através de relatório do docente da sala regular ao qual o educando está inserido, as equipes multidisciplinar pedagógica e a família devem decidir conjuntamente quanto à transferência do aluno.

§ 4º- Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos educandos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I - a experiência de seu corpo docente, seu diretor, Professor Coordenador e Supervisor de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – o professor especialista responsável pela Educação Especial;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º - É obrigatório a emissão de um PARECER CONCLUSIVO e FAVORÁVEL pelas as equipes multidisciplinar e pedagógica, para que os alunos possam ser realmente encaminhados para escolas especiais.

Art. 5º - As instituições interessadas em celebrar convênio com o Secretaria da Educação Municipal de Américo de Campos-SP, nos termos desta Resolução, deverão cumprir as exigências legais similares às de qualquer escola quanto ao seu processo de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos e posterior reconhecimento.

Parágrafo único: Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Capítulo II da LDBEN.

Art. 6º - O pedido de convênio será autuado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar:

I - no que se refere à elaboração da proposta de convênio:

- examinar o pedido, verificando o cumprimento das exigências da presente Resolução;
- verificar a autenticidade e regularidade das relações do aluno que irá ser encaminhado para convênio;
- emitir parecer conclusivo informando: se a proposta pedagógica está de acordo com as normas vigentes;
- anexar ao processo, após apreciação do Dirigente Municipal de Ensino, relatório de avaliação elaborado pelo responsável pela educação especial em conjunto com o Supervisor de Ensino, com a atribuição de realizar o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas pela Instituição;
- encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Núcleo de Administração de Convênios e de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal, até o final da primeira quinzena de novembro;

II - no que se refere à execução do convênio:

- acompanhar e controlar a execução do convênio firmado;
- supervisionar o desenvolvimento da proposta pedagógica;



- comunicar ao Dirigente Municipal de Ensino, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição;
- avaliar e definir, com a sua Equipe Técnica, a permanência do aluno na instituição ou sua transferência para a rede regular de ensino, com o apoio do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, bem como a permanência do aluno na rede regular ou sua transferência para a Instituição.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal:

I- repassar os recursos financeiros às Instituições Assistenciais;

II- analisar e aprovar as prestações de contas;

III- adotar outras providências referentes aos aspectos financeiros.

Art. 9º - Em caso de interrupção das atividades escolares, deverão ser adotadas medidas de emergência, de forma a assegurar o atendimento educacional.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação comunicará imediatamente, ao Núcleo Administrativo de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula, a ocorrência de quaisquer situações que impliquem interrupção do atendimento educacional pela Instituição.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Instituição, proporá soluções alternativas que assegurem a continuidade do atendimento educacional.

Art. 10 - Conjecturam-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.



Art. 11 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, implementar e possibilitar a constituição de parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

Art. 12 - Para receber os benefícios, todos os educandos da escola especial devem estar cadastrados no Censo Escolar.

Art. 13 - Caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Financeiro, garantir uma educação igualitária, inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os alunos dessa municipalidade:

§1º - Planejar, orientar e coordenar junto as Unidades Educativas e participação social, a implementação da política Municipal de educação especial;

§2º - Definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro a Educação Especial;

§3º - Definir a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização;

§4º - Garantir o acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade até os níveis mais elevados de ensino;

§5º - Ofertar atendimento educacional especializado;

§6º - Promover a formação de professores para o atendimento educacional especializado;

§7º - Viabilizar o acesso, permanência, participação, aprendizagem e trajetória escolar;

§8º - Oportunizar a acessibilidade arquitetônica, incluindo transportes e mobiliários;

§ 9º - Articular o acesso às oportunidades de desenvolvimento pessoal e cultural da escola e na comunidade;

§ 10º - Promover a transversalidade e a intersetorialidade das políticas públicas da educação especial;

§ 11º - Incorporar ações de formação, acessibilidade e disponibilização de recursos didáticos e pedagógicos;

§ 12º - Possibilitar a inserção no mundo de trabalho e plena inclusão social como resultado de um sistema inclusivo;

§ 13º - Mobilizar a participação da família e da comunidade escolar nas Unidades Educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14- Casos específicos, não previstos na presente resolução, serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, 22 de novembro de 2018.

Adriana de Almeida Braga
Departamento Municipal de Educação.